



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº17/2019.

“CEDE EM SISTEMA DE CONCESSÃO DE USO ÁREA DO MUNICÍPIO PARA A INSTALAÇÃO DA EMPRESA VIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ERVA MATE LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica autorizada a cedência de uso de uma área de terras junto ao Parque Municipal Atilio Chitolina, dentro do todo maior de 546.466m², registrada no registro de Imóveis da Comarca de Soledade/RS sob nº de matrícula 10.037, de propriedade do Município, localizada na BR 386, Km 272, neste Município, a qual será utilizada pelo Cessionário para abrigar a **EMPRESA VIER BENEFICIADORA DE ERVA MATE E COMÉRCIO DE ERVA MATE LTDA**, para o fim específico de implantação e instalação de filial da empresa neste Município para a Industrialização e Comercialização de Erva Mate e seus subprodutos para venda interna e externa.

Parágrafo Único - A área prevista no caput deste artigo segue a seguinte descrição: De uma área com 20.000,00m² localizada no perímetro urbano do município de Fontoura Xavier, com as seguintes medidas e confrontações. Partindo do ponto Norte que faz intersecção com a faixa de domínio da Br-386 e divisa com área de Marlene Meira da Rosa, deste ponto segue pela faixa de domínio da Br-386 (40m do eixo) por uma distância de 631,95m até o ponto 01. Partindo do ponto 01 segue por um azimute de 52 graus 02 minutos e 42,5 segundos e uma distância de 67,13m onde confronta ao Noroeste com área do município de Fontoura Xavier até o ponto 02, deste segue por um azimute de 122 graus 32 minutos e 37,6 segundos e uma distância de 246,52 seguindo pelo bordo da estrada de acesso ao parque municipal onde confronta ao Nordeste com área do município de Fontoura Xavier até o ponto 03, deste segue por um azimute de 232 graus 02 minutos e 2,8 segundos e uma distância de 138,10m onde confronta com área do município de Fontoura Xavier até o ponto 04, deste segue por uma azimute de 320 graus 14 minutos e 20,2 segundos e uma distância de 218,19m seguindo a linha de limite da faixa de domínio da Br-386 (40m do eixo) onde confronta ao Sudoeste com a faixa de domínio da Br-386 (40m do eixo da rodovia) até o ponto 01 marco inicial da área; conforme memorial descritivo que segue incluso.

Art. 2º - O período de concessão de uso será pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão, findo os quais se satisfeitas todas as exigências contidas no referido termo, o imóvel objeto desta lei, passará a integrar o patrimônio da empresa. A empresa não poderá alienar ou penhorar a área objeto da concessão pelo prazo de 15 (quinze) anos, até que a propriedade seja transferida para a empresa, cumprido todos os itens desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art. 3º - O Município fornecerá ainda à **EMPRESA VIER BENEFICIADORA DE ERVA MATE E COMÉRCIO DE ERVA MATE LTDA**, o projeto ambiental necessário a sua instalação.

Art. 4º- As despesas de água e luz ficarão a cargo da **EMPRESA VIER BENEFICIADORA DE ERVA MATE E COMÉRCIO DE ERVA MATE LTDA**,.

Art. 5º- As despesas decorrentes da instalação da empresa cessionária no local correrão por conta da mesma.

Art. 6º - **EMPRESA VIER BENEFICIADORA DE ERVA MATE E COMÉRCIO DE ERVA MATE LTDA**,deverá manter durante todo o período de funcionamento o mínimo de 15(quinze) funcionários; bem como adquirir preferencialmente a erva-mate dos produtores do Município de Fontoura Xavier.

Art. 7º - Em caso de não concretização da presente concessão ou mesmo de rescisão, todas as despesas decorrentes correrão a conta da **EMPRESA VIER BENEFICIADORA DE ERVA MATE E COMÉRCIO DE ERVA MATE LTDA**.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 01 – Gabinete do Prefeito

PROJ./ATIV.: 1043 – Apoio a Instalação de Indústrias

3.3.60.41.00.00.00.0002-Contribuições

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 02 DE AGOSTO DE 2019.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL